



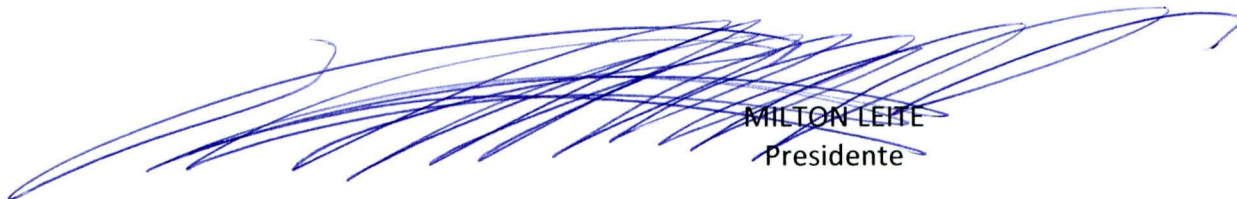
São Paulo, 26 de junho de 2024.

Ofício SGP-23 nº 00498/2024

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 26 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 691/22, de autoria do Vereador Xexéu Tripoli, que proíbe utilização de animais em atividades desportivas com emissão de poules de aposta em jogos de azar no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Nunes
Prefeito do Município de São Paulo.

RCF/jcss.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 2024

(PROJETO DE LEI Nº 691/22)

(VEREADOR XEXÉU TRIPOLI – UNIÃO)

Proíbe utilização de animais em atividades desportivas com emissão de pouleis de aposta em jogos de azar no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de junho de 2024, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas atividades desportivas que utilizem animais, como corridas, disputas ou qualquer outra prova, com a respectiva emissão de pouleis de apostas, ainda que por meio digital ou virtual.

Art. 2º Os estabelecimentos que desenvolvam atividades como as descritas no artigo anterior deverão cessar essas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penas:

I - advertência para a regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II - na reincidência, multa de R\$ 100,00 (cem reais) multiplicados pela capacidade de frequentadores;

III - se decorridos 30 (trinta) dias ou mais, contados da última autuação, sem a regularização do estabelecimento, o alvará de funcionamento será suspenso.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, independentemente de regulamentação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 2024.

MILTON LEITE
Presidente

RCF/jcss